GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004307.989.23-6
Prefeitura Municipal: Lupércio.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): Cleber Menegucci.
Advogado(s): Ricardo Ruiz Cavenago (OAB/SP n° 256.599); Rafael Pereira Nunes da Silva (OAB/SP n° 436.384).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS RESULTADOS DO IEG-M. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**34,70 %**
DESPESAS COM FUNDEB	**99,44 %**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**81,73 %**
DESPESAS COM PESSOAL	**43,81 %**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**24,45 %**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**17,23 %**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Lupércio, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, sem embargo da determinação, advertências e recomendações consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Samy Wurman – Relator